



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 02/2017

Por força do disposto no Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, veio a esta Assessoria Jurídica, para apreciação, o processo licitatório supramencionado, de elaboração da Comissão Permanente de Licitação.

A referida licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NOS PROJETOS DE LEI Nº 19/2017 E 20/2017, QUE RESPECTIVAMENTE INSTITUI SUBVENÇÕES E ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 2018.**

Procedida a análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, suas demais alterações, especialmente o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II e III, tendo ainda cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a **RATIFICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para os devidos fins.

Limeira do Oeste-MG, 22 de dezembro de 2017.

VANDER MOURE SIMÕES
Advogado

